



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- CERTEZA DE MAIS TRABALHO - ADM. 2001/2004 -

LEI N.º 248 – DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 013/90 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A Seção III, Da Licença À Gestante, À Adotante e Da Licença Paternidade, do Capítulo IV (Das Licenças) da Lei 013/90 de 06/12/1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção III DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA – PATERNIDADE

Art. 88- Será concedida licença a servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º- A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º- No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora submetida a exame médico e, se julgado apta, reassumirá o exercício.

§ 4º - No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 89 – Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito à licença – paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- CERTEZA DE MAIS TRABALHO - ADM. 2001/2004 -

Art. 90 – Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora terá direito durante a jornada de trabalho a 1:00 (uma) hora, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora.

Art. 91- A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 05 (cinco) anos de idade será concedido a licença igual a disposta no art. 88 desta Lei, para ajustamento do adotado ao novo lar.

Parágrafo único – No caso de adoção ou guarda judicial para o fim de adoção de criança de 05 a 14 anos, o prazo de que trata este artigo será de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º- O artigo 99 da Lei 013/90 de 06/12/1990 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 99- A critério da Administração, poderá ser concedida ao funcionário estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º- Revoga o § 2º do artigo 105 da Lei 013/90 de 06/12/1990, acrescentado pela Lei 165/98 de 29 de abril de 1998.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iconha, ES, 26 de dezembro de 2001.


DERCELINO MONGIN
Prefeito Municipal